LEI Nº 2.876, DE 20 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 014/99, de autoria dos vereadores Oswaldo Fiorillo, Rudimar Bueno Soares e Carlos Megumi Torii).

"Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal em face à Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Adamantina fica fixado em R$ 648,14 (seiscentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos).

ARTIGO 2º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara fica fixado em R$ 972,21 (novecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

ARTIGO 3º - Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, X e observado o que dispõe os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 19/98.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de abril de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças